TERMO DE FOMENTO N.° 11/2021
PROCESSO Nº 3754/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: mdosanjos15@hotmail.com, apaeiunaes@hotmail.com, neste ato neste ato representado pela Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO,** brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC,** resolvem assinar o presente termo de fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo a parceria com entidade da organização social civil para prestação de serviços de saúde em fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição.

1.2. O presente Termo de Fomento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL:

2.1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iúna/ES, localizada na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, bairro Vale Verde, neste Município.

2.2. A Instituição deverá manter atualizados o Alvará de Licença para localização e funcionamento e Alvará Sanitário.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vinculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta clausula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

3.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo, os participes deverão observar as seguintes condições:

I- É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II- A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

04 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

4.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

4.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

4.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços realizados na Instituição, obedecendo o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

4.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;

4.5. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

4.6. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente;

4.7. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

4.8. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

4.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

4.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.11. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

4.12. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

4.13. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;

4.14. Informar conta bancária a ser utilizada para movimentação dos recursos da parceria durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;

4.15. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.16. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

4.17. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo;

4.18. Assegurar o MUNICÍPIO, através do Gestor da Parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

4.19. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.20. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

05 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.1. Repassar mensalmente à CONTRATADA os valores para custeio dos profissionais contratados necessários ao funcionamento dos serviços;

5.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste termo;

5.3. Assinalar prazo para que a CONTRATADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.4. Nomear servidor para fiscalizar a execução do Termo de Fomento de forma a garantir a correta aplicabilidade dos recursos financeiros a serem repassados à entidade;

06 – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. A CONTRATADA receberá o valor de R$100.256,00 (cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais), referente aos serviços prestados durante o ano de 2021 aos alunos matriculados na Instituição.

6.2. O repasse se dará em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$12.532,00 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais), para custeio do objeto, em deposito bancário, na **Conta Corrente nº 28.769.479, Agência: 0123, Banco BANESTES**, informada pela CONTRATADA no Plano de Trabalho, de uso exclusivo para a execução da parceria.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas desta parceria correrão à conta da dotação orçamentária 110001.1030200192.121.33504300000 – Ficha 080, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

08 – CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Prestar contas mensalmente com a seguinte formalidade:

a) Incluir ofício da CONTRATADA correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;

b) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com a parceria;

c) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Instituição referente à parcela recebida da parceria (anexos 1 e 2):

d) Incluir balancete financeiro;

e) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;

f) Apresentar mensalmente Extrato Bancário da conta específica do Termo de Fomento;

g) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;

h) Incluir recibo da Instituição da parcela recebida;

i) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo Termo de Fomento;

j) Anexar Relação de Pagamento de empregados;

k) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;

m) Demonstrativo de execução da receita e despesa;

l) Relatório de execução físico-financeiro;

m) Conciliação bancária.

O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

09 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Atuará como gestor da parceria do contratante a servidora FRANCELINA MAFORT DA SILVA RAIDER SERRANO, matricula 12985, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão, que deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a

qualquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Fomento.

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Fomento.

9.3. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Convenente na execução deste Termo de Fomento. Para tanto, o (a) gestor (a) da parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento a ser composta por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna deverá emitir Relatório Mensal atestando a prestação dos serviços, devendo apontar falhas na execução e propor melhorias.

9.4. A Comissão de Monitoramento deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.

9.5. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna o acesso às dependências da Convenente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

10.1. Este termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2021;

10.2. Qualquer alteração da presente parceria será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

11.2. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

11.4. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

11.5. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A eficácia deste termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

13.2. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA
Romário Batista Vieira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR – Secretário de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Samara Alves de Oliveira Mariano / ou Procurador legalmente habilitado

Samara Alves de O. Mariano
Presidente
CPF: 119.266.887-16
RG: 17.535.399 SSP MG

ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:	**PERÍODO:**	
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
Receitas	**Natureza das Receitas**	**Valor (R$)**
	Repasse	0,00
	Rendimento aplicação Financeira	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	**0,00**
Despesas	**Natureza das Despesas**	**Valor (R$)**
	Pessoal	0,00
	Material de Consumo	0,00
	Medicamento	0,00
	Material Hospitalar	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00
	Manutenção	0,00
	Reformas	0,00
	Material permanente e equipamentos	0,00
	Despesas diversas de Custeio (especificar)	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	**0,00**
Férias e 13º Salário	**Natureza da Despesa**	**Valor (R$)**
	Provisionamento de Férias	0,00
	13º	0,00
	TOTAL	**0,00**
Resumo	**Saldos**	**Valor (R$)**
	Saldo anterior em Conta	0,00
	Saldo anterior em Aplicação	0,00
	Total de RECEITAS	0,00
	Total de DESPESAS	0,00
	SALDO ATUAL	**0,00**
TOTAL GERAL		**0,00**
DATA: ___/___/____	_____ **Nome e Assinatura do (a) Presidente**	_____ **Nome e assinatura do (a) Diretor (a)**

ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO Nº:	**PERÍODO:**	
FOLHA DE PAGAMENTO		
Proventos	**Natureza das Receitas**	**Valor (R$)**
	Salário Base	0,00
	Adicional Insalubridade	0,00
	Gratificação	0,00
	Faltas	0,00
	Outros Proventos	0,00
	TOTAL	**0,00**
Benefícios	**Descrição dos Benefícios e Encargos**	**Valor (R$)**
	Cesta Básica	0,00
	Vale Transporte	0,00
	Outros Benefícios	0,00
	TOTAL	**0,00**
Encargos	FGTS	0,00
	PIS	0,00
	IRRF	0,00
	INSS	0,00
	Outros Descontos	0,00
	TOTAL	**0,00**
Férias e 13º Salário	**Descrição das Vantagens**	**Valor (R$)**
	Férias	0,00
	13º Salário	0,00
	TOTAL	**0,00**
Provisionamento	**Descrição das Provisões**	**Valor (R$)**
	Férias (provisão)	0,00
	13º Salário (provisão)	0,00
	TOTAL	**0,00**
TOTAL GERAL		**0,00**
DATA: ____/____/_____	_____ **Nome e Assinatura do Gestor**	_____ **Nome e assinatura do Diretor Financeiro**

que retornasse imediatamente para executar a reforma da Unidade de Saúde da Família do bairro Vila da Mata, uma vez detectado atraso na execução do novo telhado;

CONSIDERANDO que a empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI** foi notificada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, no dia 06/04/2021, por meio eletrônico, atestando irregularidades apuradas na execução do Contrato nº 005/2020, quais sejam: 1) atraso injustificado da execução do novo telhado da reforma da Unidade de Saúde da Família do bairro Vila da Mata; 2) abandono da obra de reforma da Unidade de Saúde da Família do bairro Vila da Mata;

CONSIDERANDO que no dia 08/04/2021, a empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI** protocolou nos autos esclarecimentos a respeito das notificações, alegando, em síntese, que a execução do telhado não ocorreu, devido à necessidade de acréscimo na estrutura metálica, não prevista em contrato, e que tal alteração somente foi homologada, através de Aditivo Contratual, após 5 (cinco) meses; Apontando ainda que não houve abandono de obra, pois a empresa executava os serviços, conforme disponibilidade da Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO a medição realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana comprovando que a obra contratada não vinha avançando antes mesmo do dia 12/03/2021, portanto, caracterizando o abandono dos serviços, em total descumprimento ao cronograma físico-financeiro;

CONSIDERANDO a desídia da empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI** ao manter, após notificações, apenas 01 (um) funcionário atuando na obra contratada, inviabilizando a eficiência dos serviços, tendo em vista o volume de trabalho, sem sanar na falta de material identificada por meio de registro fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

CONSIDERANDO ter sido demonstrado de maneira inequívoca o descumprimento contratual por parte da empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI** e que, sendo oportunizada ao contraditório, não apresentou argumentos robustos e/ou comprovação material nas suas alegações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993, ao regulamentar os contratos administrativos, instituiu no artigo 66 o Princípio da Vinculação Contratual, pelo qual as partes se obrigam a cumprir as cláusulas avençadas e as normas previstas em lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 005/2020 estabelece as Penalidades administrativas na Cláusula Oitava, em virtude do não cumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais, entre as quais destacam-se àquelas do item 8.1: a) multa; b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço; c) suspensão do direito de licitar junto à contratante; d) declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO ainda que o item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato nº 005/2020, prevê as possibilidades de rescisão contratual, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI,** incorreu nas condutas previstas nas alíneas 'a', 'd', 'f' e 'g', do item 9.1, portanto, enquadrando-se nos motivos previstos para a rescisão contratual;

CONSIDERANDO que os itens 9.2 e 9.3, da Cláusula Nona do Contrato nº 005/2020, apontam pela possibilidade de a rescisão contratual operar-se unilateralmente, mediante ato formal, devidamente justificado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO por fim, o vasto conjunto probatório nos autos e as considerações jurídicas contidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pelo qual reconheceu-se o descumprimento contratual e paralisação da obra por parte da **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI**, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para que aponte a penalidade a ser aplicada.

CIENTIFICA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES, vem, por meio do presente, manifestar-se da seguinte forma:

1. Proceda-se a rescisão contratual nos exatos termos dos itens 9.2 e 9.3, da Cláusula Nona do Contrato nº 005/2020;

2. Apliquem-se, cumulativamente, as penalidades no item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2020, sendo estas: a) multa; b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço; c) suspensão do direito de licitar junto à Contratante, conforme regulamentado pelo artigo 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8666/1993;

2.1 Seja a pena de multa aplicada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, *ex vi* item 8.4, da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2020;

2.2 Seja a pena de suspensão do direito de licitar junto à Contratante instituída no limite 2 (dois) anos, segundo prevê o inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993;

3. Assegure-se o direito à ampla defesa e o contraditório da empresa **CONSTRUTORA SANTO AMARO EIRELLI,** atribuindo-se à mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, para manifestação.

Nada mais havendo, renovamos os votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição.

Atenciosamente.

MARISE BERNARDA VILELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.290/2019

Protocolo 670728

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 0000021 /2021 SRP)

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com fulcro na Lei 8.666/93, torna pública a retificação da descrição do anexo I e retificação do item 9.1 "a.6", 15.1 do edital e item 4.1 do anexo X do termo de Referência. Data de abertura para dia 07/06/2021 ás 12:30h. Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Informações: Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
pregoeira

Protocolo 670679

Câmaras

Ecoporanga

ECOPORANGA
ERRATA
ERRATA DO RESUMO CONTRATO Nº 001/2021, PROCESSO 3902/2021, DE 24/03/2021 PUBLICADO EM 30/03/2021.
Onde se lê:
Contrato administrativo: nº 001/2020
Leia-se:
Contrato administrativo: nº 001/2021
Onde se lê:
Vigência: até 24/03/2021
Leia-se:
Vigência: até 24/03/2022
Ecoporanga, 17/05/2021.
GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo 670589

Muniz Freire

Contrato nº 002/2021
Processo nº: 167/2021
Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Contratado: Lucas Rodrigues de Oliveira MEI
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel
Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - PJ
Valor: R$ 16.800,00
Vigência: 17/05/21 a 16/05/22
Data: 14/05/21

Protocolo 670535

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.
Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/2020/FMS.
Proc. Adm. nº 2953/2021
Pregão Presencial n.º 017/2020.
Contratante: Município de Alfredo Chaves - através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Posto Levy Kar LTDA.
Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, passando o valor da Gasolina Aditivada (shell V-Power) de R$ 5,90 para R$ 5,93 e o valor do Diesel S-10 (Shell Evolux) de R$ 4,37 para R$ 4,53 .
Dotações: 120001.1012200022.107 e 120003.1030200182.121
Elemento de Despesa: 33903000000.
Fonte de recurso: 12110000000 e 22200008000
Fichas: 004 e 047.
Assinatura: 04 de maio de 2021.
Silvia Pinto Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 670672

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021
Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº: 3754/2020
Inexigibilidade Nº 11/2021
Objeto: Prestação de serviços de saúde em fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição.
Empresa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ: 36.027.134/0001-43
Valor: R$100.256,00
ID: 2021.037E0500001.10.0002
A íntegra do Termo está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romario Batista Vieira
Prefeito
Durval Dias Santiago Junior
Secretário de Saúde

Protocolo 670680

RESUMO DE CONTRATO

Nº 64/2021. Partes: Mun. Iúna X Manoel Coelho Veículos Manhuaçu Ltda. Objeto: execução de revisão no veículo Chevrolet S-10, Ambulância pertencente a Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R$3.903,10. ID: 2021.037E0500001.09.0008.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO
DURVAL D. S. JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Protocolo 670677

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 17 de Maio de 2021 às 22:27:26
Código de Autenticação: 0994d9b0